

LEI n º 428/2007 de 13 de dezembro de 2007.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaquiraiá - MS, para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraiá, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaquiraiá, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquiraiá, para o exercício de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 15.064.130,00 (quinze milhões, sessenta e quatro mil e cento e trinta reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.935.870,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e setenta reais).

Art. 3º - A Receita Orçamentária, decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação

vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	R\$	19.950.000,00
Receita Tributária.....	R\$	1.148.600,00
Receita Patrimonial.....	R\$	179.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	1.500,00
Transferências Correntes.....	R\$	18.356.900,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	264.000,00
b) Receitas de Capital.....	R\$	50.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	10.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	40.000,00
Total Geral da Receita.....	R\$	20.000.000,00

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2008, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais, e, também, todas as despesas fixadas para a administração direta e para cada Fundo Especial, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades que acompanham, como anexo, a presente Lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º - A Mesa da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os arts. 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADA		
Despesas Correntes.....	R\$	17.769.716,00
Despesas de Capital.....	R\$	2.130.284,00
Reserva de Contingência.....	R\$	100.000,00
Total Geral da Despesa.....	R\$	20.000.000,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.050.000,00		1.050.000,00
PODER EXECUTIVO			
Assessoria de Gabinete	112.000,00		112.000,00
Procuradoria Jurídica	145.000,00		145.000,00
Gerência de Finanças e Planejamento	761.000,00		761.000,00
Gerência de Administração	3.757.890,00		3.757.890,00
Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2.498.500,00		2.498.500,00
Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB	3.320.000,00		3.320.000,00
Gerência de Saúde			
. Fundo Municipal de Saúde		3.884.400,00	3.884.400,00
Gerência de Assistência Social			
. Fundo Municipal de Assistência Social		920.470,00	920.470,00
. Fundo Mun. da Criança e do Adolescente - FMCA		30.000,00	30.000,00
. Fundo Mun. de Investimento Social - FMIS		100.000,00	100.000,00

Fundo Mun. da Habitação de Interesse Social - FMHIS		1.000,00	1.000,00
Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente	1.555.740,00		1.555.740,00
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	1.764.000,00		1.764.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00		100.000,00
TOTAL GERAL.....	15.064.130,00	4.935.870,00	20.000.000,00

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1º do art. 43 da Lei n.º 4320/64.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III - incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado ainda

a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 11 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2008, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB, vinculado à Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no valor de R\$ 3.320.000,00 (três milhões e trezentos e vinte mil reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Gerência de Saúde, no valor de R\$ 3.884.400,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais);

III - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 920.470,00 (novecentos e vinte mil e quatrocentos e setenta reais);

IV - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

V - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VI - Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 13 de dezembro de 2007.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal